



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANFRINÓPOLIS/PR

REQUISIÇÃO

CLEUDES JUNG Secretário Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

REQUISITA, da autoridade superior, o Prefeito Municipal a contratação da **BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA – ME** para realização de baile que se realizará no próximo dia 20 de dezembro de 2013, nas festividades comemorativas ao 18º aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Manfrinópolis/PR.

A contratação da banda musical reconhecida na região, estima-se que o custo da contratação deverá girar em torno de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Manfrinópolis em, 17 de dezembro de 2013.

CLEUDES JUNG

Secretário Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

**Inexigibilidade de licitação para
contratação de Baile Artístico com a "BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA -
ME"**

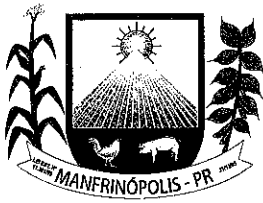
PARECER

**Referente: Contratação de Baile Artístico com a "BANDA MOVIMENTOS
PRODUÇÕES LTDA - ME".**

Submete-me a parecer jurídico a proposta da "**BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME**", que disponibiliza a data de 20 de dezembro de 2013, para realização de baile nas festividades comemorativas ao 18º aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Manfrinópolis/PR. Recebida a pretensão deve o digno Secretário de Administração e Finanças, se manifestar no expediente para dizer se na Contabilidade, consta do Orçamento do Município de 2013, dotação suficiente para a contratação de profissional. A contratação de bailes artísticos difere de demais forma de contratação. O Inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93 prevê que: "Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: o inciso III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Ora, o representante da Banda, apresentou proposta de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para realizar o baile, o qual é o empresário exclusivo da mesma. Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que: "A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Acontece que a "**BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME**", na região é muito conhecida, gozando de excelente conceito e aceitação popular podendo inclusive ser determinada a dispensa do certame. Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a




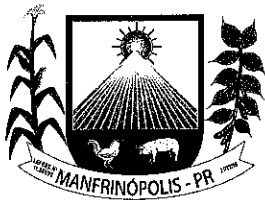
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si. Por isso, submetido o expediente à apreciação do Secretário Municipal de Administração e Finanças para informação a existência de disponibilidade orçamentária, em caso positivo, pode ser efetuada a contratação com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. É o meu parecer.

Manfrinópolis em 17 de dezembro de 2013


Douglas Alberto Luvison
Assessor Jurídico
OAB PR 38396



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SETOR DE
CONTABILIDADE PÚBLICA

INDICAÇÃO DE RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

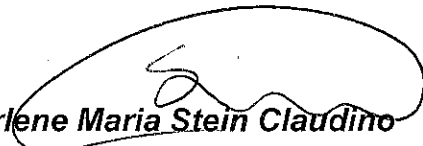
Manfrinópolis em, 17 de dezembro de 2013

Ao Exmo. Sr. Claudio Gubertt. Prefeito Municipal de Manfrinópolis/PR. Em atenção à consulta do Exmo. Prefeito Municipal, que determina seja informado a existência de recursos financeiros, para atender a contratação da **BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME** para realização de baile que se realizará no próximo dia 20 de dezembro de 2013, nas festividades comemorativas ao 18º aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Manfrinópolis/PR, levo ao conhecimento de V. Exa., que consta da Lei Orçamentário em vigor disponibilidade para efetivar citada contratação, conforme abaixo:

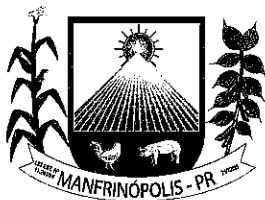
06
06005
13.392.1301.2064
3.3.90.36.00.00
03420 - 00000

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Divisão de Cultura
Apoio a Eventos e Promoções Culturais
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recursos Ordinários (Livres)

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo-me, Atenciosamente,


Sirlene Maria Stein Claudino
CRC PR 20585/O-8

Vilberto Guzi
Secretario Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Adão Rivorral Ramos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, do da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Pelo presente termo, fica aberto o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2013, destinada a contratação de Baile Artístico com a **BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME** da cidade de Boa Vista Do Burica, Estado do Rio Grande do Sul inscrita no CNPJ nº 11.810.260/0001-49, para realização de baile nas festividades comemorativas ao 18º aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Manfrinópolis/PR, que se realizará no dia 20 de Dezembro de 2013.

O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no inciso III, do artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

Manfrinópolis em, 17 de dezembro de 2013.


Adão Rivorral Ramos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2010

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação para realização de baile artístico da **BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME**, para a realização de baile, o valor de R\$ 4.000,00, informado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com os valores praticados no mercado e com o interesse público. Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento da **BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME** no mercado artístico e musical, sabe-se que não sendo possível a contratação dessa banda, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior ao já informado decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Manfrinópolis em, 17 de Dezembro de 2013.

Adão Rivorai Ramos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2010

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Claudio Gubertt, Prefeito do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso III, artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, a escolha deste Gabinete Municipal para a contratação da **BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME** para realização de baile que se realizará no próximo dia 20 de dezembro de 2013, nas festividades comemorativas ao 18º aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Manfrinópolis/PR, fundamentalmente, por ser consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos bailes que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Não paira nenhuma dúvida que a **BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME** possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes de Manfrinópolis e região, para comemoração de sua emancipação político-administrativa. Assim sendo, requisito da Comissão Permanente de Licitação que analise a razoabilidade do preço de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), proposto pelo representante legal da **BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME**, a fim de que se manifeste a respeito da compatibilidade desse valor com o interesse público.

Manfrinópolis em 17 de dezembro de 2013.


Claudio Gubertt

Prefeito Municipal de Manfrinópolis

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.810.260/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/2010
NOME EMPRESARIAL BANDA MOVIMENTOS PRODUcoes LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R SALZANO VIEIRA DA CUNHA	NÚMERO 168	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 98.918-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOA VISTA DO BURICA
		UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

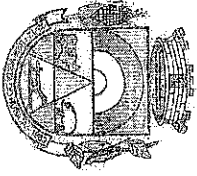
Emitido no dia **05/12/2013** às **11:46:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Alvará de Licença Municipal N.º 1109

O Diretor da Divisão de Finanças, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo protocolado nesta Prefeitura Municipal concede a:

(4276)BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA

ALVARÁ DE LICENÇA para exercer sua(s) atividade(s) , enquanto satisfazer as exigências legais, conforme as indicações a seguintes:

Endereço: SALZANO VIEIRA DA CUNHA (Rua), 168 SALA 02
328-PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE BANDAS E GRUPO MUSICAIS

Atividade
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Início Atividade(s) 19/05/2010
Validade do Alvará: 31/12/2013

Insc. Estadual / RG:
CNPJ / CPF: 11.810.260/0001-49


Boa Vista do Buricá, RS, 12 de Dezembro de 2013

Prefeitura Municipal de
Boa Vista do Buricá - RS
SERVIÇÃO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.810.260/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/03/2010
NOME EMPRESARIAL BANDA MOVIMENTOS PRODUcoes LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R SALZANO VIEIRA DA CUNHA	NÚMERO 168	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 93.918-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOA VISTA DO BURICA	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/12/2013** às **11:46:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA - CNPJ 11.810.260/0001-49

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA 12/12/2013

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO
TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
4276	Rua - SALZANO VIEIRA DA CUNHA (Rua)	168		
1109 PRODUÇÃO E PROMOÇÃO	Rua - SALZANO VIEIRA DA CUNHA (Rua)	168		

Boa Vista do Buricá(RS), 12 de Dezembro de 2013.

Secretário(a) da Fazenda

Tesoureiro(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

Certidão de Situação Fiscal Nº: **06598306**

Identificação do titular da certidão

Nome: **BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA ME**

CNPJ: **11810260/0001-49**

Certificamos que, aos **05** dias do mês de **dezembro** do ano de **2013**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

Certidão negativa

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar, em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n.º 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 02/02/2014.

Certidão expedida gratuitamente e com base na INDRP n.º 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **14928099**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.sefaz.rs.gov.br>.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11810260/0001-49
Razão Social: BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA ME
Endereço: RUA SALZANO VIEIRA DA CUNHA 168 / SALA 02 / GRAVATAI / RS / 98918-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2013 a 03/01/2014

Certificação Número: 2013120511384343093305

Informação obtida em 05/12/2013, às 11:38:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 000522013-19023260

Nome: BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 11.810.260/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 27/08/2013.

Válida até 23/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 11.810.260/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:40:51 do dia 05/12/2013 <hora e data de Brasília>.

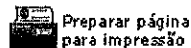
Válida até 03/06/2014.

Código de controle da certidão: **AD1E.69EE.DB03.EA33**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.810.260/0001-49
Certidão nº: 39537911/2013
Expedição: 05/12/2013, às 11:44:46
Validade: 02/06/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.810.260/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA ME

CNPJ Nº. 11.810.260/0001-49 – NIRE Nº. 4320660345-8

1. **CLESMAR FIORENCO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Crissiumal, RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 25 de julho de 1968, do comércio, CPF nº. 545.829.030-53, documento de identidade nº. 2046947947 expedido pela SJS do RS, residência e domicílio na Rua Alberto Pasqualini, nº. 288, bairro Centro, município de Boa Vista do Buricá – RS, CEP 98918.000, e

2. **VALDECIR JORGE MARQUES**, brasileiro, natural de Horizontina RS, solteiro, nascido em 07 de junho de 1975, do comércio, CPF nº. 723.334.130-34, documento de identidade nº. 1056796962 expedido pela SSP do RS, residência e domicílio na Rua Cristóvão Colombo, nº. 172, bairro Centro, município de Boa Vista do Buricá – RS, CEP 98918.000, e

3. **ANDRE LUIZ PENZ**, brasileiro, natural de Boa Vista do Buricá, RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 24 de março de 1966, do comércio, CPF nº. 557.259.700-78, documento de identidade nº. 2041526753 expedido pela SSP do RS, residência e domicílio na Rua São Bernardo, nº. 400, bairro Centro, município de Boa Vista do Buricá – RS, CEP 98918.000,

4. **JOÃO DEOCLIDES MARTINS**, brasileiro, natural de Santa Rosa RS, solteiro, nascido em 17 de outubro de 1964, do comércio, CPF nº. 463.607.270-72, documento de identidade nº. 3039647973 expedido pela SSP do RS, residência e domicílio na Rua Três Passos, nº. 416, bairro Centro, município de Boa Vista do Buricá – RS, CEP 98918.000, e

Únicos sócios da sociedade limitada **BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA ME**, com sede na Rua Salzano Vieira da Cunha, nº. 168, sala 02, bairro centro, município de Boa Vista do Buricá – RS, CEP 98918.000, registrada na Junta Comercial do Estado do RS sob o NIRE 4320660345-8 em data de 29 de março de 2010, e alteração nº 3578852 em data de 24 de janeiro de 2012, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº. 11.810.260/0001-49, resolvem, assim, alterar e consolidar seu contrato social:

1ª O sócio **JOÃO DEOCLIDES MARTINS**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao sócio **CLESMAR FIORENCO DOS SANTOS**.

Parágrafo Único – O sócio que se retira da sociedade declara ter recebido todos os direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas cedidas e transferidas, e nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

2ª Os sócios remanescentes assumem o total do Ativo e Passivo da sociedade, bem como todas as obrigações, dívidas, haveres, vencidas ou a vencer, bem como as obrigações das leis sociais, trabalhistas, fiscais existentes ou que vierem a existir sobre o passado, presente ou futuro.

3ª O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de valor nominal R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

CLESMAR FIORENCO DOS SANTOS

Participação Anterior R\$ 25.000,00
Recebido Por Cessão de quotas..... R\$ 25.000,00
Participação Atual R\$ 50.000,00

VALDECIR JORGE MARQUES

Participação Anterior R\$ 25.000,00
Participação Atual R\$ 25.000,00

ANDRE LUIZ PENZ

Participação Anterior R\$ 25.000,00
Participação Atual R\$ 25.000,00

- **CLESMAR FIORENCO DOS SANTOS**, nº. de quotas 50 (cinquenta), totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

- **VALDECIR JORGE MARQUES**, nº. de quotas 25 (vinte e cinco), totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

- **ANDRE LUIZ PENZ**, nº. de quotas 25 (vinte e cinco), totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª Todas as demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

Os sócios resolvem, neste ato, consolidar o contrato social conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA ME

I – Denominação e sede

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA ME**, com sede na Rua Salzano Vieira da Cunha, nº. 168, sala 02, bairro centro, na cidade de Boa Vista do Buricá/RS, CEP 98918-000.

Parágrafo único. Ao presente Contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº. 6.404-76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº. 10.406-2002).

II – Prazo de duração e início de atividades

2ª - A sociedade teve suas atividades iniciadas em 22 de março de 2010, data em que foi constituída, sendo sua duração por prazo indeterminado.

III – Objeto social

3ª - O objeto social da empresa é:

Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas, e atividades de banda e produção musical.

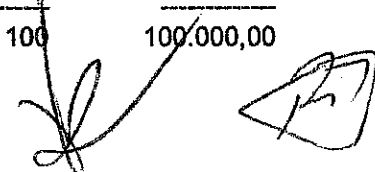
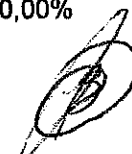
IV – Capital Social e Distribuição

4ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), equivalentes a 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	quotas	valor R\$	participação
CLESMAR FIORENCO DOS SANTOS	50	50.000,00	50,00%
VALDECIR JORGE MARQUES	25	25.000,00	25,00%
ANDRE LUIZ PENZ	25	25.000,00	25,00%
Total	100	100.000,00	100,00%




Adv. Roberto Hahn
 Advogado - OAB/RS 42769

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

V – Filiais

5ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

VI – Administração

6ª - A administração da sociedade caberá a todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de administradores da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único. A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

VII – Remuneração

7ª - Os Sócios Administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios.

VIII – Do encerramento do exercício social

8ª - Anualmente, ao término do exercício social, que se dará em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros porventura apurados.

9ª - Nos quatro (4) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reunião, sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

IX – Retirada, Interdição ou Falecimento de sócio

10ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para sua finalidade.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

11ª - A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a comunidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

§ 1º A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas convocada para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa, sob pena de revelia.

§ 2º O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga a ele em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

Bea Roberta Hahn
Advogado - OAB/RS 42769

§ 3º O(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

X - Declaração

12ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XI - Das Deliberações

13ª - As deliberações sociais serão tomadas na forma da lei, contados segundo o valor das quotas de cada um.

XII - Foro Jurídico

14ª - Fica eleito o foro da Comarca de Três de Maio/RS, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Boa Vista do Buricá, 25 de junho de 2013.



 CLESMAR FIORENCO DOS SANTOS



 ANDRE LUIZ PENZ



 VALDECIR JORGE MARQUES

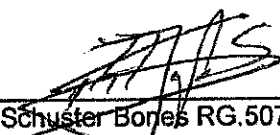


 JOAO DEOCLIDES MARTINS

Testemunhas:



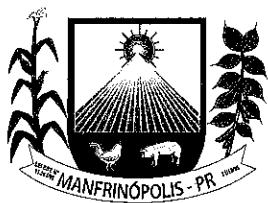
 Nilton Ribeiro Bones RG.8030054442/SSP/RS



 Rodrigo Schuster Bones RG.5078263505/SSP/RS


 Bel. Roberto Hahn
 Advogado - OAB/RS 42760

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/06/2013 SOB Nº: 3813009	
Protocolo: 13/178665-2, DE 27/06/2013	
Empresa: 43 2 0660345 8 BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA	 JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2010

RATIFICAÇÃO

Claudio Gubertt, Prefeito do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, RATIFICA a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da **BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME**, para realização de baile que se realizará no próximo dia 20 de dezembro de 2013, nas festividades comemorativas ao 18º aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Manfrinópolis/PR, com fundamento no parecer da Acessória Jurídica do Município e no artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.


Autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da **BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME**, cujo pagamento far-se-á vista após emissão de nota fiscal de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

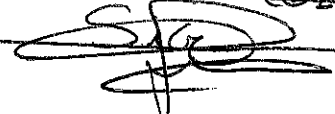
Manfrinópolis em 17 de dezembro de 2013.


Claudio Gubertt

Prefeito Municipal de Manfrinópolis



PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional
Edição: 826 pag. 1A
Data: 21/12/2013


PUBLICADO NO
Diário
Edição n.º: 0497 Pág.: 53/127
Data: 18/12/2013


Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0497

Página 53 / 127

FRANCISCO BELTRÃO

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO Nº 003/2013

O município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, através do Leiloeiro, senhor Fernando José Steimbach, nomeado através da Portaria nº 488/2013, de 12 de dezembro de 2013, com a devida autorização exarada pelo Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia 03 de janeiro de 2013, às 15:00 horas, NO PARQUE JAIME CANET JUNIOR-RUA PERU, BAIRRO MINIGUAÇU, NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, na modalidade LEILÃO, sendo a presente licitação do tipo MAIOR LANCE POR LOTE, objetivando a venda de: LOTE 01 - BARRAÇÃO DE SUÍNOS - lance mínimo de R\$ 3.650,00; LOTE 02 - BARRAÇÃO DE CAPRINOS - lance mínimo de R\$ 3.650,00; LOTE 03 - BARRAÇÃO DE OVINOS - lance mínimo de R\$ 3.650,00; LOTE 04 - PAVILHÃO BOVINO DE ARGOLA (ELITE) I - lance mínimo de R\$ 5.500,00; LOTE 05 - PAVILHÃO BOVINO DE ARGOLA (ELITE) II - lance mínimo de R\$ 5.500,00; LOTE 06 - MANGUEIRA DE ENTRADA DOS BOVINOS - lance mínimo de R\$ 5.500,00; LOTE 07 - MANGUEIRA "A" - lance mínimo de R\$ 6.250,00; LOTE 08 - MANGUEIRA "B" - lance mínimo de R\$ 6.250,00; LOTE 09 - MANGUEIRA "C" - lance mínimo de R\$ 3.125,00; LOTE 10 - CORREDOR PARA RECINTO DE LEILÕES - lance mínimo de R\$ 700,00. Informações adicionais, relativamente ao evento, serão prestadas no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 ou pelos telefones nºs (0XX46) 3520-2103 e pela Webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 12 dezembro de 2013.

ANTÔNIO CANTELMO NETO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CÂMARA

DECRETO Nº 034/13

PAULO VALDIR GROHS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando Requerimento datado de 02 de dezembro de 2013 e com base no Art. 147 e seus Parágrafos, da Lei Municipal nº 1202/85,

D E C R E T A

Fica convertido em abono pecuniário, 10 (dez) dias de férias a que de direito, o funcionário SILVIO JUNIOR CINTRA DE ARAUJO, ocupante do cargo em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO, relativo ao período aquisitivo de 02.01.2013 a 01.01.2014.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, 17 de dezembro de 2013.

Paulo Valdir Grohs

PRESIDENTE

DECRETO Nº 035/13

PAULO VALDIR GROHS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando Requerimento datado de 16 de dezembro de 2013 e com base no Art. 147 e seus Parágrafos, da Lei Municipal nº 1202/85,

D E C R E T A

Fica convertido em abono pecuniário, 10 (dez) dias de férias a que de direito, o funcionário FELIPE MELLO, ocupante do cargo em comissão de COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO, relativo ao período aquisitivo de 04.01.2012 a 03.01.2013.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, 17 de dezembro de 2013.

Paulo Valdir Grohs

PRESIDENTE

DECRETO Nº 036/13

PAULO VALDIR GROHS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando Requerimento datado de 16 de dezembro de 2013 e com base no Art. 147 e seus Parágrafos, da Lei Municipal nº 1202/85,

D E C R E T A

Fica convertido em abono pecuniário, 10 (dez) dias de férias a que de direito, a funcionária IANI MARA DA SILVEIRA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, relativo ao período aquisitivo de 07.01.2013 a 06.01.2014.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, 17 de dezembro de 2013.

Paulo Valdir Grohs

PRESIDENTE

HONÓRIO SERPA

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2013

DATA: 04.12.2013 ABERTURA: 17.12.2013 HORÁRIO: 09h00

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, para atendimento as ações realizadas pelo departamento de ação Social e CRAS. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe do objeto ao(s) licitante(s) Jefferson Coronetti, inscrita no CNPJ sob nº. 19.384.244/0001-43, item nº. 01 pelo valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais); item nº 02 pelo valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais). Total do presente processo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Honório Serpa 17 de Dezembro de 2013, Rogério Antônio Benin, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 74/2013 - Pregão Presencial nº 40/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Honório Serpa/PR, Contratada: JEFERSON CORONETTI, inscrita no CNPJ sob nº 19.384.244/0001-43. Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, para atendimento as ações realizadas pelo departamento de ação Social e CRAS". Valor total do contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Honório Serpa, 17 de Dezembro de 2013. Rogério Antônio Benin - Prefeito Municipal.

MANFRINÓPOLIS

PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2010 RATIFICAÇÃO

Claudio Gubert, Prefeito do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, RATIFICA a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME, para realização de baile que se realizará no próximo dia 20 de dezembro de 2013, nas festividades comemorativas ao 18º aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Manfrinópolis/PR, com fundamento no parecer de Acessória Jurídica do Município e no artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

Autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor de BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME, cujo pagamento far-se-á vista após emissão de nota fiscal de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Manfrinópolis em 17 de dezembro de 2013.

Claudio Gubert

Prefeito Municipal de Manfrinópolis

MANANGUÁ

PREFEITURA

LEI Nº 1800/2013

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a aprovar o Loteamento "São José", no quadro urbano do Município de Mangueirinha.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Mangueirinha aprovar o Loteamento "São José", no Lote Urbano 17-A-3, matrícula imobiliária 7.299 do Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, propriedade de João Batista Gonçalves dos Santos, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº.º 655.795.349-49, com área total de 42.391,62 m² (quarenta e dois mil e trezentos e noventa e um vírgula sessenta e dois metros quadrados) e área superficial loteada de 8.729,87 m² (oito mil e setecentos e vinte e nove vírgula oitenta e sete metros quadrados), distribuídos da seguinte forma: Quadro I - Parcelamento da área

Área dos lotes	7.184,08 m²	16,946%
Área institucional	320,00 m²	0,007%
Área de vias públicas	1.545,79 m²	3,646%
Área remanescente	33.661,75 m²	79,406%

Quadro II - Área destinada aos lotes

Quadra 01 (11 lotes)	3.801,00 m²
Quadra 02 (11 lotes)	3.583,08 m²

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0497

Página 53 / 127

FRANCISCO BELTRÃO

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO Nº 003/2013

O município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, através do Leiloeiro, senhor Fernando José Steimbach, nomeado através da Portaria nº 488/2013, de 12 de dezembro de 2013, com a devida autorização exarada pelo Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia 03 de janeiro de 2014, às 15:00 horas, NO PARQUE JAIME CANET JUNIOR-RUA PERU, BAIRRO MINIGUAÇU, NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, na modalidade LEILÃO, sendo a presente licitação do tipo MAIOR LANCE POR LOTE, objetivando a venda de: LOTE 01 - BARRACÃO DE SUÍNOS - lance mínimo de R\$ 3.650,00; LOTE 02 - BARRACÃO DE CAPRINOS - lance mínimo de R\$ 3.650,00; LOTE 03 - BARRACÃO DE OVINOS - lance mínimo de R\$ 3.650,00; LOTE 04 - PAVILHÃO BOVINO DE ARGOLA (ELITE) I - lance mínimo de R\$ 5.500,00; LOTE 05 - PAVILHÃO BOVINO DE ARGOLA (ELITE) II - lance mínimo de R\$ 5.500,00; LOTE 06 - MANGUEIRA DE ENTRADA DOS BOVINOS - lance mínimo de R\$ 5.500,00; LOTE 07 - MANGUEIRA "A" - lance mínimo de R\$ 6.250,00; LOTE 08 - MANGUEIRA "B" - lance mínimo de R\$ 6.250,00; LOTE 09 - MANGUEIRA "C" - lance mínimo de R\$ 3.125,00; LOTE 10 - CORREDOR PARA RECINTO DE LEILÕES - lance mínimo de R\$ 700,00. Informações adicionais, relativamente ao evento, serão prestadas no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 ou pelos telefones nºs (0XX46) 3520-2103 e pela Webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 12 dezembro de 2013.

ANTONIO CANTELMO NETO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CÂMARA

DECRETO Nº 034/13

PAULO VALDIR GROHS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando Requerimento datado de 02 de dezembro de 2013 e com base no Art. 147 e seus Parágrafos, da Lei Municipal nº 1202/85,

D E C R E T A

Fica convertido em abono pecuniário, 10 (dez) dias de férias a que de direito, o funcionário SILVIO JUNIOR CINTRA DE ARAUJO, ocupante do cargo em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO, relativo ao período aquisitivo de 02.01.2013 a 01.01.2014. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, 17 de dezembro de 2013.

Paulo Valdir Grohs
PRESIDENTE

DECRETO Nº 035/13

PAULO VALDIR GROHS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando Requerimento datado de 16 de dezembro de 2013 e com base no Art. 147 e seus Parágrafos, da Lei Municipal nº 1202/85,

D E C R E T A

Fica convertido em abono pecuniário, 10 (dez) dias de férias a que de direito, o funcionário FELIPE MELLO, ocupante do cargo em comissão de COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO, relativo ao período aquisitivo de 04.01.2012 a 03.01.2013. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, 17 de dezembro de 2013.

Paulo Valdir Grohs
PRESIDENTE

DECRETO Nº 036/13

PAULO VALDIR GROHS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando Requerimento datado de 16 de dezembro de 2013 e com base no Art. 147 e seus Parágrafos, da Lei Municipal nº 1202/85,

D E C R E T A

Fica convertido em abono pecuniário, 10 (dez) dias de férias a que de direito, a funcionária IANI MARA DA SILVEIRA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, relativo ao período aquisitivo de 07.01.2013 a 06.01.2014. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, 17 de dezembro de 2013.

Paulo Valdir Grohs
PRESIDENTE

03072014

HONÓRIO SERPA

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2013

DATA: 04.12.2013 ABERTURA: 17.12.2013 HORÁRIO: 09h00

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, para atendimento as ações realizadas pelo departamento de ação Social e CRAS. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epigrafe do objeto ao(s) licitante(s) Jefferson Coronetti, inscrita no CNPJ sob nº. 19.384.244/0001-43, Item nº. 01 pelo valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Item nº 02 pelo valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais). Total do presente processo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Honório Serpa 17 de Dezembro de 2013, Rogério Antônio Benin, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 74/2013 - Pregão Presencial nº 40/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Honório Serpa/PR; Contratada: JEFERSON CORONETTI, inscrita no CNPJ sob nº 19.384.244/0001-43. Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, para atendimento as ações realizadas pelo departamento de ação Social e CRAS". Valor total do contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Honório Serpa, 17 de Dezembro de 2013. Rogério Antônio Benin - Prefeito Municipal.

MANFRINÓPOLIS

PREFEITURA

CABINETE DO PREFEITO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2010

RATIFICAÇÃO

Claudio Gubertt, Prefeito do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, RATIFICA/ a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME, para realização de baile que se realizará no próximo dia 20 de dezembro de 2013, nas festividades comemorativas ao 18º aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Manfrinópolis/PR, com fundamento no parecer de Acessória Jurídica do Município e no artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

Autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor de BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME, cujo pagamento far-se-á vista após emissão de nota fiscal de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Manfrinópolis em 17 de dezembro de 2013.

Claudio Gubertt

Prefeito Municipal de Manfrinópolis

MANGUEIRINHA

PREFEITURA

LEI Nº 1800/2013

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a aprovar o Loteamento "São José", no quadro urbano do Município de Mangueirinha.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Mangueirinha aprovar o Loteamento "São José", no Lote Urbano 17-A-3, matrícula imobiliária 7.299 do Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, propriedade de João Batista Gonçalves dos Santos, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº. 655.795.349-49, com área total de 42.391,62 m² (quarenta e dois mil e trezentos e noventa e um vírgula sessenta e dois metros quadrados) e área superficial loteada de 8.729,87 m² (oito mil e setecentos e vinte e nove vírgula oitenta e sete metros quadrados), distribuídos da seguinte forma:

Quadro I - Parcelamento da área

Área dos lotes	7.184,08 m²	16,946%
Área Institucional	320,00 m²	0,007%
Área de vias públicas	1.545,79 m²	3,646%
Área remanescente	33.861,75 m²	79,406%

Quadro II - Área destinada aos lotes

Quadra 01 (11 lotes)	3.601,00 m²
Quadra 02 (11 lotes)	3.583,08 m²

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
DECRETO Nº 857/2013

18.12.2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho, para o Exercício de 2013, e dá outras providências.

ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal n.º 67/2013,

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o exercício de 2013 no valor de R\$ 657.223,68 (seiscentos e cinquenta e sete mil duzentos e vinte três reais sessenta e oito centavos) na seguinte dotação orçamentária:

Conta de receita	Descrição	Valor R\$
17.21.01.02.03.00	COTA PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (103 E 303)	148.400,00
17.21.33.10.00.00	PAR (495)	108.450,00
24.71.99.99.14.00	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA (769)	16.438,68
TOTAL		273.288,68

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a efetuar o ajuste dos anexos do PPA e LDO em decorrência das alterações da presente Lei.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de dezembro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 18 de Dezembro de 2013.

ALBERTO ARISI-Prefeito Municipal

Conta de receita	Descrição	Valor R\$
17.21.01.02.03.00	COTA PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (103 E 303)	148.400,00
17.21.33.10.00.00	PAR (495)	108.450,00
24.71.99.99.14.00	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA (769)	16.438,68
TOTAL		273.288,68

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
LEI Nº 67/2013

18.12.2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho, para o Exercício de 2013, e dá outras providências.

ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o exercício de 2013 no valor de R\$ 657.223,68 (seiscentos e cinquenta e sete mil duzentos e vinte três reais sessenta e oito centavos) na seguinte dotação orçamentária:

Conta de receita	Descrição	Valor R\$
03.00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
03.01 DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
04.122.0071.2.003	- Manutenção Administrativa	
3.1.90.01.00	- Aposentados do RPPS - 000.....R\$ 5.400,00	
3.1.90.03.00	- Pensões - 000.....R\$ 7.550,00	
3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas - 000.....R\$ 130.000,00	
3.1.90.13.00	- Obrigações Patronais - 000.....R\$ 21.200,00	
1.90.16.00	- Outras Despesas Variáveis - 000.....R\$ 6.800,00	
05.00 DPTO DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO		
05.02 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
15.452.0541.1.003	Pavimentação de Vias Urbanas	
4.4.90.51.00	- Obras e Instalações - 769R\$ 16.438,68	
06.00 DPTO DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0339.2.010	Ampliar o Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	
3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas -303.....R\$ 21.200,00	
3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas -495.....R\$ 87.850,00	
3.1.90.13.00	- Obrigações Patronais - 495R\$ 20.800,00	
3.1.90.16.00	- Outras Despesas Variáveis - 303R\$ 28.300,00	
3.3.90.39.00	- Outros S. Terceiros P. Jurídica 303R\$ 15.000,00	
4.4.90.52.00	- Equipamento e Mat. Permanente -497.....R\$ 4.685,00	
10.301.0339.2.011	Ampliar o Programa Saúde da Família (PSF e PSBF)	
3.3.90.39.00	- Outros S. Terceiros P. Jurídica 303R\$ 11.000,00	
08.04 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0281.2.033	Manutenção do Conselho Tutelar	
3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas - 000.....R\$ 1.200,00	
07.00 DPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
07.01 DIVISÃO DE ENSINO		
12.361.0431.2.017	Manutenção da Rede Municipal de Ensino	
3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas - 103.....R\$ 18.800,00	
3.1.90.13.00	- Obrigações Patronais - 103.....R\$ 13.200,00	
3.1.90.16.00	- Outras Despesas Variáveis - 103.....R\$ 13.200,00	
12.361.0431.2.018	Encargos do Fundeb	
3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas - 101.....R\$ 190.000,00	
3.1.90.13.00	- Obrigações Patronais - 101.....R\$ 9.650,00	
3.1.90.16.00	- Outras Despesas Variáveis - 303R\$ 28.300,00	
3.3.90.39.00	- Outros S. Terceiros P. Jurídica 303R\$ 15.000,00	
4.4.90.52.00	- Equipamento e Mat. Permanente -497.....R\$ 4.685,00	
10.301.0339.2.011	Ampliar o Programa Saúde da Família (PSF e PSBF)	
3.3.90.39.00	- Outros S. Terceiros P. Jurídica 303R\$ 11.000,00	
08.04 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0281.2.033	Manutenção do Conselho Tutelar	
3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas - 000.....R\$ 1.200,00	
07.00 DPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
07.01 DIVISÃO DE ENSINO		
12.361.0431.2.017	Manutenção da Rede Municipal de Ensino	
3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas - 103.....R\$ 18.800,00	
3.1.90.13.00	- Obrigações Patronais - 103.....R\$ 13.200,00	
3.1.90.16.00	- Outras Despesas Variáveis - 103.....R\$ 13.200,00	
12.361.0431.2.018	Encargos do Fundeb	
3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas - 101.....R\$ 190.000,00	
3.1.90.13.00	- Obrigações Patronais - 101.....R\$ 9.650,00	
3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas - 103.....R\$ 22.000,00	
3.1.90.13.00	- Obrigações Patronais - 103.....R\$ 7.600,00	
08.00 DPTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO		
08.01 DIVISÃO DE FOMENTO PECUÁRIO E AGRÍCOLA		
20.601.0621.2.025	Incentivo a Produção Agrícola	
3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas - 000.....R\$ 7.650,00	
TOTAL		657.223,68

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em conformidade com a autorização contida no artigo anterior, será utilizado os recursos das seguintes anulações parciais ou totais das seguintes dotações orçamentárias e o Excesso da Arrecadação da seguinte conta de Receita:

Conta de receita	Descrição	Valor R\$
02.00 GOVERNO MUNICIPAL		
02.00 GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0071.2.002	- Gestão Administrativa Superior	
3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas - 000.....R\$ 21.000,00	
3.1.90.13.00	- Obrigações Patronais - 000.....R\$ 4.300,00	
4.4.90.52.00	- Equipamento e Mat. Permanente -000.....R\$ 58.000,00	
03.00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
03.01 DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
04.122.0071.2.003	- Manutenção Administrativa	
4.4.90.52.00	- Equipamento e Mat. Permanente -000.....R\$ 20.000,00	
03.02 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS		
22.661.0691.1.001	- Incentivo à Indústria	
4.4.90.52.00	- Equipamento e Mat. Permanente -000.....R\$ 5.000,00	
05.00 DPTO DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO		
05.01 DIVISÃO DE OBRAS RODOV. MÁQUINAS E MANUTENÇÃO		
26.782.0742.2.007	Atividades da Unidade	
3.1.90.13.00	- Obrigações Patronais - 000.....R\$ 39.000,00	
3.1.90.16.00	- Outras Despesas Variáveis - 000.....R\$ 7.300,00	
06.00 DPTO DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0339.2.010	Ampliar o Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	
3.3.90.30.00	- Material de Consumo 497.....R\$ 4.685,00	
07.00 DPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
07.01 DIVISÃO DE ENSINO		
12.361.0431.2.016	Encargos do Fundeb	
3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas - 102.....R\$ 199.650,00	
08.00 DPTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO		
08.01 DIVISÃO DE FOMENTO PECUÁRIO E AGRÍCOLA		
20.601.0621.2.025	Incentivo a Produção Agrícola	
3.1.90.13.00	- Obrigações Patronais - 000R\$ 23.000,00	
3.1.90.16.00	- Outras Despesas Variáveis - 000R\$ 2.000,00	
TOTAL		R\$ 383.935,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em conformidade com a autorização contida no artigo anterior, será utilizado os recursos das seguintes anulações parciais ou totais das seguintes dotações orçamentárias e o Excesso da Arrecadação da seguinte conta de Receita:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2010

RATIFICAÇÃO

Claudio Gubertz, Prefeito do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, RATIFICA a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME, para realização de baile que se realizará no próximo dia 20 de dezembro de 2013, nas festividades comemorativas ao 18º aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Manfrinópolis/PR, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica do Município e no artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

Autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME, cujo pagamento far-se-á à vista após emissão de nota fiscal de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Manfrinópolis em 17 de dezembro de 2013.

Claudio Gubertz
Prefeito Municipal de Manfrinópolis

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Justificativa para Dispensa de Licitação Nº 38/2013
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR torna público, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, que reconhece a dispensa de licitação para: proceder-se a: Aquisição de 230 (duzentos e trinta) Cestas Natalinas para todos os Servidores Municipais, conforme orçamento anexo, que serão distribuídas aos funcionários municipais. Por ocasião das comemorações alusivas ao Natal e Fim de Ano, nada mais justo que prestemos uma pequena homenagem aos integrantes da Administração Municipal, ou seja, à todos os funcionários que compõem o quadro de pessoal da Prefeitura, considerando os esforços dispendidos no decorrer do exercício, graças aos quais, todas as previsões foram alcançadas, sendo que valor a ser despendido na aquisição das cestas é de R\$ 7.935,00 (sete mil novecentos e trinta e cinco reais), para a empresa: MORONI & FILHOS LTDA., estabelecida na Rua Herminio Perondi, nº 292 - CEP nº 85618.000, na Cidade de Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 07.364.830/0001-47.

Proceda-se à contratação direta.

Flor da Serra do Sul/PR, 17 de Dezembro de 2013.

Juliana Guimarães Pimentel
 Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a Dispensa conferida nos termos acima.

Lucinda Ribeiro de Lima Rosa-Prefeita Municipal

BORRACHARIA
2 AMIGOS
 (46) 8965-0013
 8902-8775
 Cultivadores e Operários de Pneu, Carrocinho / Carros / Máquinas Agrícolas
 Rua São Paulo - Ao lado da BR 563 - Centro, Ponta Grossa - PR



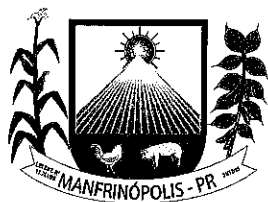
Município de Manfrinópolis - 2013

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 9/2013

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 21786-5 BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME					GNPJ: 11.810.260/0001-49	Telefone:	Status: Habilitado	4.000,00
Lote 001 - Lote 001								4.000,00
001	3159 BAILE	1	1,00	Habilitado		4.000,00	4.000,00	*
VALOR TOTAL:								4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONTRATO Nº 130/2013 QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS e a
empresa **BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA – ME**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CLAUDIO GUBERTT, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA – ME**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.810.260/0001-49, Com sede à Rua SALZANO VIEIRA DA CUNHA, nº 168, CENTRO, Na cidade de BOA VISTA DO BORICA, Estado do RIO GRANDE DO SUL, Neste ato representado pelo Sr CLESMAR FIORENCO DOS SANTOS, Portadora da Cédula de Identidade nº 1046947947 SJS/RS e do CPF nº 545.829.030-53, Residente e domiciliado na cidade de BOA VISTA DO BORICA/RS, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação da **BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME** para realização de baile que se realizará no próximo dia 20 de dezembro de 2013, nas festividades comemorativas ao 18º aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Manfrinópolis/PR, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Processo de inexigibilidade nº 009 /2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

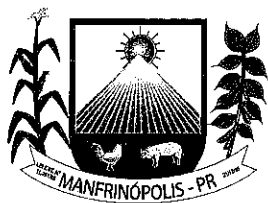
A contratação se dará na modalidade de inexigibilidade, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do processo de inexigibilidade nº 009/2013 o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em moeda brasileira **A VISTA APÓS EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS**, com Recursos Próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	03420	06.005.13.392.1301.2064	0

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a prestação dos serviços licitados na data de 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos serviços prestados, conforme objeto deste edital.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se a prestação de serviço de Publicidade atende às exigências das normas e especificações de segurança a passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

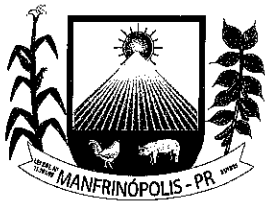
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Bom Jesus do Sul, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

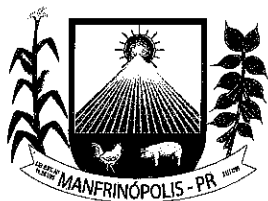
Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem, serviço, ou conclusão da obra licitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

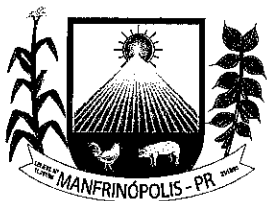
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

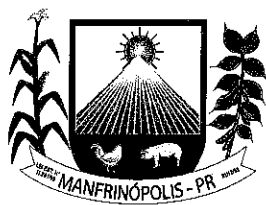
Manfrinópolis, em 18 de dezembro de 2013.

CLAUDIO GUBERTT
PREFEITO MUNICIPAL DE
MANFRINÓPOLIS
CPF: 628.422.939-91

CLESMAR FIORENCIO DOS SANTO
CPF 545.829.030-53
BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA
- ME

ADRIANA INÊS MERLINI
CPF: 028.230.579-35

ADRIEL CARBONERA
CPF: 069.445.189-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONTRATO Nº 130/2013 QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS e a
empresa BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA – ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CLAUDIO GUBERTT, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA – ME, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.810.260/0001-49, Com sede à Rua SALZANO VIEIRA DA CUNHA, nº 168, CENTRO, Na cidade de BOA VISTA DO BORICA, Estado do RIO GRANDE DO SUL, Neste ato representado pelo Sr CLESMAR FIORENCO DOS SANTOS, Portadora da Cédula de Identidade nº 1046947947 SJS/RS e do CPF nº 545.829.030-53, Residente e domiciliado na cidade de BOA VISTA DO BORICA/RS, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação da BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME para realização de baile que se realizará no próximo dia 20 de dezembro de 2013, nas festividades comemorativas ao 18º aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Manfrinópolis/PR, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Processo de inexigibilidade nº 009 /2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

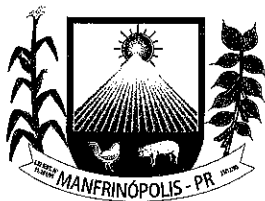
A contratação se dará na modalidade de inexigibilidade, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do processo de inexigibilidade nº 009/2013 o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em moeda brasileira A VISTA APÓS EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, com Recursos Próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	03420	06.005.13.392.1301.2064	0

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a prestação dos serviços licitados na data de 20 de dezembro de 2013.

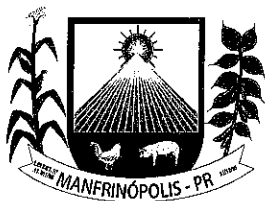
CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos serviços prestados, conforme objeto deste edital.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se a prestação de serviço de Publicidade atende às exigências das normas e especificações de segurança a passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Bom Jesus do Sul, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem, serviço ou conclusão da obra licitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

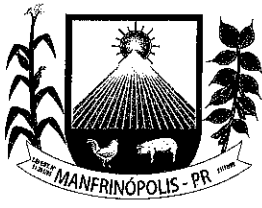
Manfrinópolis, em 18 de dezembro de 2013.

CLAUDIO GUBERT
PREFEITO MUNICIPAL DE
MANFRINÓPOLIS
CPF: 628.422.939-91

CLESMAR FIORENCO DOS SANTO
CPF 545.829.030-53
BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA
- ME

ADRIANA INÊS MERLINI
CPF: 028.230.579-35

ADRIEL CARBONERA
CPF: 069.445.189-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 130/2013.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME para realização de baile que se realizará no próximo dia 20 de dezembro de 2013, nas festividades comemorativas ao 18º aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Manfrinópolis/PR, conforme processo de Licitação inexigibilidade nº 009 /2013.

CONTRATADO: BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA – ME

VALOR CONTRATADO: R\$ 4.000,00(Quatro mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2013

RECURSOS: próprios

PAGAMENTO: o pagamento será efetuado A VISTA APÓS EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS.


PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços serão prestados na data de 20 de dezembro de 2013.

Manfrinópolis, 18 de dezembro de 2013.




CLAUDIO GUBERTT
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO



Edição n.º: 827 Pág.: 13
Data: 31 / 12 / 2013

PUBLICADO NO



Edição n.º: 0499 Pág.: 84/116
Data: 20 / 12 / 2013

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-feira - 20 de Dezembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0499

Página 84 / 116

ITAJEJARA D'OESTE

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2013

O Município de Itajejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, no dia 03 (três) de Janeiro de 2014, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino no período letivo de 2014.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 087/2013, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itajejara D'Oeste. Maiores informações em contato pelo telefone (046) 3526 - 8300.

Itajejara D'Oeste, 18 de Dezembro de 2013.

Vladimir Luciani

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 013/2013

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2013

JULGAMENTO

Após análise e verificação das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Leilão Nº 002/2013.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO-MELHOR PROPOSTA

Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR R\$
1º	01	ANDRÉ SANDERSON	R\$ 4.100,00
	02	NÃO HOUVE INTERESSADO	
1º	03	JONE JOSE MAZUR	R\$ 24.000,00
1º	04	VALDECIR MARTINELLI - ME	R\$ 29.100,00

Por revelar apta e em consonância com o Edital de Leilão Nº 002/2013, realizado em 18/12/2013, às 10h00min.

Itajejara D'Oeste-PR, 18 de Dezembro de 2013.

Eliandro Luiz Pichetti

Prefeito Municipal

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

MANFRINÓPOLIS

PREFEITURA

PORTARIA Nº 1919/2013 19.12.2013

Súmula: Concede Jornada de Regime Suplementar a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Claudio Gubert, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012:

Considerando o Art. 51º. O titular de cargo de Professor, em jornada de 20 (vinte) horas semanais, poderá prestar serviço em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para o exercício das funções de docência ou de suporte pedagógico à docência, por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade.

Considerando o § 1º Na jornada em regime suplementar de que trata o caput deste artigo, deverá ser resguardada a proporção entre horas de atividades de interação com os alunos e de atividades complementares ao exercício da docência.

Considerando o Art. 57º. A jornada em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de Professor e será baseada no vencimento Inicial da Carreira, correspondente ao Nível de habilitação ou titulação do profissional.

E considerando o Parágrafo único. A remuneração para a jornada em regime suplementar, integrará proporcionalmente o cálculo para efeitos de concessão do 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) de férias, observando-se o tempo de serviço no período aquisitivo.

RESOLVE:
Art. 1º-Conceder Jornada de Regime Suplementar de 04 (quatro) horas semanais a Servidora Pública Municipal Sra. Inês Maria Dall Orsoletta, portadora do RG sob nº 4.862.291-7 SESP/PR, conforme Matrícula nº 418-1, ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSOR, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 1º de março de 2013 a 31 de dezembro de 2013, conforme disposições da Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 51, § 1º e Art. 57 - Parágrafo Único.

Art. 2º-Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 1º de março de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013.

Claudio Gubert
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1920/2013 19.12.2013

Súmula: Concede Licença por motivo de Luto a Servidora Pública Municipal e dá outras providências:

Claudio Gubert, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 84, Parágrafo III, alínea b,

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder 08 (oito) dias de Licença por motivo de Luto a Servidora Pública Municipal Sr. AMARILDO FORSTHOFER, portadora do RG sob nº 5.834.084-1 SESP/PR, conforme Matrícula nº 88-1, ocupante do Cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, lotada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 18 de DEZEMBRO de 2013 a 26 de DEZEMBRO de 2013.

Art. 2º-Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 19 de DEZEMBRO de 2013.

Claudio Gubert
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1919/2013 19.12.2013

Súmula: Concede Licença por motivo de Luto a Servidora Pública Municipal e dá outras providências:

Claudio Gubert, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 84, Parágrafo III, alínea b,

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder 08 (oito) dias de Licença por motivo de Luto a Servidora Pública Municipal Sra. VENILDES FORSTOPHER, portadora do RG sob nº 5.985.558-1 SESP/PR, conforme Matrícula nº 135-1, ocupante do Cargo de RECEPCIONISTA, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 18 de DEZEMBRO de 2013 a 26 de DEZEMBRO de 2013.

Art. 2º-Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 19 de DEZEMBRO de 2013.

Claudio Gubert
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE DISPENSA Nº: 050/2013

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis Estado do Paraná TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação Complementar, RESULTADO DE LICITAÇÕES: MODALIDADE: DISPENSA Nº 050/2013.

OBJETO: Aquisição de tintas para pinturas e manutenção de bens públicos no Município de Manfrinópolis, conforme Processo Licitatório na Modalidade de DISPENSA nº 050/2013.

CONTRATADO: Edegar Pegoraro-ME.

VALOR TOTAL: R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)

EXECUÇÃO: 05 dias após a homologação da presente licitação.

DATA DE ABERTURA: 19 de Dezembro de 2013.

Claudio Gubert

Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 130/2013

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA-ME para realização de baile que se realizará no próximo dia 20 de dezembro de 2013, nas festividades comemorativas ao 18º aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Manfrinópolis/PR, conforme processo de Licitação Inexigibilidade nº 009/2013.

CONTRATADO: BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME

VALOR CONTRATADO: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2013

RECURSOS: próprios

PAGAMENTO: o pagamento será efetuado A VISTA APÓS EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços serão prestados na data de 20 de dezembro de 2013.

Manfrinópolis, 18 de dezembro de 2013.

CLAUDIO GUBERTT

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

06008950

<http://amsop.dioems.com.br>

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0499

Página 84 / 116

ITAPEJARA D'OESTE

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2013

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, no dia 03 (três) de Janeiro de 2014, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino no período letivo de 2014.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 087/2013, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste, 18 de Dezembro de 2013.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 013/2013

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2013

JULGAMENTO

Após análise e verificação das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Leilão Nº 002/2013.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO-MELHOR PROPOSTA

Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR R\$
1º	01	ANDRE SANDERSON	R\$ 4.100,00
	02	NÃO HOUVE INTERESSADO	
1º	03	JONE JOSE MAZUR	R\$ 24.000,00
1º	04	VALDECIR MARTINELLI - ME	R\$ 29.100,00

Por revelar apta e em consonância com o Edital de Leilão Nº 002/2013, realizado em 18/12/2013, às 10h00min.

Itapejara D'Oeste-PR, 18 de Dezembro de 2013.

Eliandro Luiz Pichetti

Prefeito Municipal

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

MANFRINÓPOLIS

PREFEITURA

PORTARIA Nº 1918/2013 19.12.2013

Súmula: Concede Jornada de Regime Suplementar a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Claudio Gubertt, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012:

Considerando o Art. 51º. O titular de cargo de Professor, em jornada de 20 (vinte) horas semanais, poderá prestar serviço em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para o exercício das funções de docência ou de suporte pedagógico à docência, por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade.

Considerando o § 1º Na jornada em regime suplementar de que trata o caput deste artigo, deverá ser resguardada a proporção entre horas de atividades de interação com os alunos e de atividades complementares ao exercício da docência.

Considerando o Art. 57º. A jornada em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de Professor e será baseada no Vencimento Inicial da Carreira, correspondente ao Nível de habilitação ou titulação do profissional.

E considerando o Parágrafo Único. A remuneração para a jornada em regime suplementar, integrará proporcionalmente o cálculo para efeitos de concessão do 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) de férias, observando-se o tempo de serviço no período aquisitivo.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder Jornada de Regime Suplementar de 04 (quatro) horas semanais a Servidora Pública Municipal Sra. Inês Maria Dall Orsoletta, portadora do RG sob nº 4.862.291-7 SESP/PR, conforme Matrícula nº 418-1, ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSOR, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 1º de março de 2013 a 31 de dezembro de 2013, conforme disposições da Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 51, § 1º e Art. 57 - Parágrafo Único.

Art. 2º-Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 1º de março de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013.

Claudio Gubertt
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1920/2013 19.12.2013

Súmula: Concede Licença por motivo de Luto a Servidora Pública Municipal e dá outras providências:

Claudio Gubertt, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 84, Parágrafo III, alínea b,

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder 08 (oito) dias de Licença por motivo de Luto a Servidora Pública Municipal Sr. AMARILDO FORSTHOFER, portadora do RG sob nº 5.834.084-1 SESP/PR, conforme Matrícula nº 88-1, ocupante do Cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, lotada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 18 de DEZEMBRO de 2013 a 26 de DEZEMBRO de 2013.

Art. 2º-Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 19 de DEZEMBRO de 2013.

Claudio Gubertt
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1919/2013 19.12.2013

Súmula: Concede Licença por motivo de Luto a Servidora Pública Municipal e dá outras providências:

Claudio Gubertt, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 84, Parágrafo III, alínea b,

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder 08 (oito) dias de Licença por motivo de Luto a Servidora Pública Municipal Sra. VENILDES FORSTOFHER, portadora do RG sob nº 5.985.558-1 SESP/PR, conforme Matrícula nº 135-1, ocupante do Cargo de RECEPCIONISTA, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 18 de DEZEMBRO de 2013 a 26 de DEZEMBRO de 2013.

Art. 2º-Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 19 de DEZEMBRO de 2013.

Claudio Gubertt
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE DISPENSA Nº: 050/2013

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis Estado do Paraná TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação Complementar, RESULTADO DE LICITAÇÕES: MODALIDADE: DISPENSA Nº 050/2013.

OBJETO: Aquisição de tintas para pinturas e manutenção de bens públicos no Município de Manfrinópolis, conforme Processo Licitatório na Modalidade de DISPENSA nº 050/2013.

CONTRATADO: Edegar Pegoraro-ME.

VALOR TOTAL: R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)

EXECUÇÃO: 05 dias após a homologação da presente licitação.

DATA DE ABERTURA: 19 de Dezembro de 2013.

Claudio Gubertt

Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 130/2013.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA-ME para realização de baile que se realizará no próximo dia 20 de dezembro de 2013, nas festividades comemorativas ao 18º aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Manfrinópolis/PR, conforme processo de Licitação inexigibilidade nº 009/2013.

CONTRATADO: BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA-ME

VALOR CONTRATADO: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2013

RECURSOS: próprios

PAGAMENTO: o pagamento será efetuado A VISTA APÓS EMISSÃO DE NOTAS

FISCAIS.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços serão prestados na data de 20 de dezembro de 2013.

Manfrinópolis, 18 de dezembro de 2013.

CLAUDIO GUBERTT

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
 O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 157/2013.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
CONTRATADA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA KR LTDA - EPP.
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato, condição prevista no art. 57, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO
 O período de execução do contrato fica aditivado por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 11 de Maio de 2014, contados a partir de 11 de janeiro de 2014.
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
 Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas.
 E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.
 Salgado Filho, em 26 de dezembro de 2013.
ALBERTO ARISI-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
 O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 158/2013.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
CONTRATADA: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA -EPP.
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato, condição prevista no art. 57, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO
 O período de execução do contrato fica aditivado por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 11 de Maio de 2014, contados a partir de 11 de janeiro de 2014.
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
 Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas.
 E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.
 Salgado Filho, em 26 de dezembro de 2013.
ALBERTO ARISI-Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Salgado Filho -Paraná
RESOLUÇÃO Nº 013/2013 de 20 de dezembro de 2013.
 O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Salgado Filho, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 029/2009, de 26 de novembro de 2009, em reunião ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º: Aprovar o Termo de Adesão ao Incentivo a Família Paranaense
Art. 2º: Foi aprovado por unanimidade o Termo de Adesão ao Incentivo a Família Paranaense, conforme Deliberação 042/2013, em cumprimento conforme orientação do Conselho estadual de Assistência Social, no qual o Município aderiu o Termo.
Art. 3º: Esta resolução entrara em vigor na data de sua publicação.
 Salgado Filho, 20 de dezembro de 2013.
SILVANA TEREZA WELTER
 Presidente do C.M.A.S.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 224/2013
SÚMULA-- Concede Férias para Servidora Pública Municipal e das outras providências.
ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,
RESOLVE,
Artigo 1º- CONCEDER, para a Servidora Pública Municipal KETLEN DALALBA NUNES, lotada no cargo de Enfermeira - Modalidade Emprego Público, Férias de 20 (vinte) dias, a partir do dia 26 de dezembro de 2013, correspondente ao período aquisitivo de 01.06.2011 a 01.06.2012.
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Portaria na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2013.
Publique-se
ALBERTO ARISI-Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Salgado Filho -Paraná
RESOLUÇÃO Nº 014/2013 de 20 de dezembro de 2013.
 O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Salgado Filho, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 029/2009, de 26 de novembro de 2009, em reunião ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º: Aprovar a Lei nº 60/2013, 61/2013, 68/2013 e prestação de contas
Art.2º: Foi aprovado por unanimidade a Prestação de contas do mês de outubro e novembro de 2013. Lei nº61/2013 em 06/12/2013 Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento do Município de Salgado Filho, exercício 2014, Lei nº 60/2013 em 06/12/2013, Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2014 a 2017 e Lei nº 68/2013 em 18/12/2013, Estima a receita e fixa a despesa para o exercício 2014.
Art. 3º: Esta resolução entrara em vigor na data de sua publicação.
 Salgado Filho, 20 de dezembro de 2013.
SILVANA TEREZA WELTER
 Presidente do C.M.A.S.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 0730/2013
 26.12.2013
Súmula: Exonera a Pedido Servidor Municipal de Manfrinópolis e dá outras providências.
CLAUDIO GUBERTT, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II;
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado o Sr. DANIEL BLASIUS, portador do RG nº 9.926.287-7 SSP/PR, ocupante do Cargo de Chefe de Divisão de Educação do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar da data 26.12.2013.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data de 26 de dezembro de 2013.
Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2013.
Claudio Gubertt
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 0730/2013
 26.12.2013
Súmula: Exonera a Pedido Servidor Municipal de Manfrinópolis e dá outras providências.
CLAUDIO GUBERTT, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II;
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado o Sr. DANIEL BLASIUS, portador do RG nº 9.926.287-7 SSP/PR, ocupante do Cargo de Chefe de Divisão de Educação do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar da data 26.12.2013.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data de 26 de dezembro de 2013.
Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2013.
Claudio Gubertt-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 130/2013.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 Contratação da BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME para realização de baile que se realizará no próximo dia 20 de dezembro de 2013, nas festividades comemorativas ao 18º aniversário da Emancipação Política Administrativa do Município de Manfrinópolis/PR, conforme processo de Licitação inexigibilidade nº 009/2013.
CONTRATADO: BANDA MOVIMENTOS PRODUÇÕES LTDA - ME
VALOR CONTRATADO: R\$ 4.000,00(Quatro mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2013
RECURSOS: próprios
PAGAMENTO: o pagamento será efetuado A VISTA APÓS EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços serão prestados na data de 20 de dezembro de 2013.
 Manfrinópolis, 18 de dezembro de 2013.
CLAUDIO GUBERTT-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 131/2013.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 Aquisição de equipamentos rodoviários - Pá carregadeira, conforme processo de Licitação Pregão Presencial nº 030/2013.
CONTRATADO: VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR CONTRATADO: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2013
RECURSOS: próprios e PAM.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 15 dias após a emissão da Nota Fiscal.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias após a assinatura do contrato.
 Manfrinópolis, 23 de dezembro de 2013.
CLAUDIO GUBERTT-Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
 ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I
 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
 EXERCÍCIO DE 2014

ÓRGÃOS/DEPARTAMENTOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	120.400,00	120.400,00	120.400,00	120.400,00	120.400,00	120.400,00	120.400,00	120.400,00	120.400,00	120.400,00	120.400,00	120.400,00	1.445.000,00
TOTAL	120.400,00	120.400,00	120.400,00	120.400,00	120.400,00	120.400,00	120.400,00	120.400,00	120.400,00	120.400,00	120.400,00	120.400,00	1.445.000,00

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA
 PREFEITA MUNICIPAL

DILVAN ALVES PEREIRA
 CONTADOR

